

ESTATUTOS

CAPITULO I DA COOPERATIVA

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO)

1 - A CERCIVAR - COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS DE OVAR, C.R.L., é uma Cooperativa que se integra no ramo da Solidariedade Social, de responsabilidade limitada e duração indeterminada, constituída por um número ilimitado de cooperadores.

2 - A CERCIVAR é dotada de personalidade jurídica e de plena autonomia administrativa e financeira, passando a reger-se pelos presentes Estatutos, regulamento interno, Código Cooperativo e demais legislação complementar em vigor.

3 - A Cooperativa é uma instituição de Utilidade Pública desde 2 de Maio de 1980 (Diário da República nº 101 - II Série).

ARTIGO 2º

(SEDE)

1 - A CERCIVAR tem a sua sede na Rua da Cercivar, em Ovar, podendo criar novos centros ou estabelecimentos similares ou afins, desde que se integrem nos princípios e objetivos definidos nos presentes Estatutos.

2 - A Cooperativa, para a realização dos seus fins, poderá também inscrever-se ou associar-se, nelas participando, em quaisquer organizações afins, nacionais ou estrangeiras, designadamente sociedades, uniões, associações, federações ou confederações.

ARTIGO 3º

(ÁREAS DE INTERVENÇÃO E FINS)

1 - A CERCIVAR tem como objetivo fundamental a educação, a integração profissional e social, a formação, o atendimento ocupacional e residencial de pessoas e grupos socialmente mais vulneráveis, no âmbito do qual visará a prossecução das seguintes finalidades principais:

- 1) Promover a prevenção da deficiência;**
- 2) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;**

- 3) Criar os equipamentos e recursos, materiais e humanos, necessários ao pleno desenvolvimento e integração da pessoa com deficiência, nomeadamente a estimulação precoce, a educação e a reabilitação, o exercício pleno dos direitos de cidadania e a realização, o mais harmoniosa e completa possível, da sua personalidade;
- 4) Desenvolver actividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;
- 5) Criar e apoiar o funcionamento das seguintes respostas sociais:
 - a) Escola de Ensino Especial;
 - b) Centro de Formação Profissional;
 - c) Centro de Atividades Ocupacionais;
 - d) Serviço de Apoio Domiciliário;
 - e) Lar Residencial;
 - f) Residências Autónomas;
 - g) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
 - h) Centro de Acolhimento Temporário;
 - i) Centro de Atividades de Tempos Livres;
 - j) Centro de Reabilitação;
 - k) Centro Ocupacional para situações de duplo diagnóstico (doença mental/deficiência).

2 - Para além dos seus fins principais a CERCIVAR pode prosseguir fins secundários que possam contribuir para a melhor concretização dos fins principais.

Artigo 4.º

(DO CAPITAL, FUNDOS E EXCEDENTES)

- 1 - O capital social é variável e ilimitado, no mínimo de vinte mil euros, encontra-se integralmente realizado e é representado por títulos de capital de cinco euros, cada um, que são nominativos e contêm os elementos constantes do artigo vigésimo do Código Cooperativo.
- 2 - O capital da Cooperativa realiza-se pela subscrição obrigatória, após aprovação da candidatura e antes da admissão do cooperador, de três títulos de capital de cinco euros, cada um.
- 3 - Os títulos subscritos têm de ser realizados a pronto pagamento em, pelo menos, 10% do seu valor, podendo o pagamento da parte restante ser feito até ao máximo de seis prestações mensais, iguais e sucessivas.
- 4 - Os títulos de capital só são transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, sempre em conformidade com o art. 86º do Código Cooperativo.

5 - São constituídos os seguintes fundos obrigatórios:

- a) **Fundo de reserva**, para cobertura de eventuais perdas de exercício materializado em meios líquidos e disponíveis de, pelo menos, 10% dos resultados, até ao montante do capital social;
- b) **Fundo de educação e formação cooperativa**, para formação cultural e técnica dos cooperadores, conforme as necessidades da Cooperativa, até 5% dos resultados;
- c) **Fundo de educação e reabilitação**, para pagamento, total ou parcial, de mensalidades de alunos, na parte respeitante aos pais e quando aos mesmos seja impossível satisfazê-lo, até 5% dos resultados;
- d) **Fundo de integração profissional**, destinado à integração profissional dos alunos, nunca inferior a 2,5% dos excedentes anuais líquidos;
- e) **Fundo de investimento**, para aquisição, construção, reparação e benefício de imóveis ou de equipamentos ou outros bens duradouros relacionados com o objetivo da Cooperativa, o que for deliberado em Assembleia Geral.

6 - A Assembleia Geral poderá estipular o pagamento pelos cooperadores de uma quota periódica para encargos administrativos e outros.

CAPITULO II DOS COOPERADORES

ARTIGO 5º (COOPERADORES)

- 1 - Podem ser admitidos como cooperadores da **CERCIVAR** quaisquer pessoas singulares ou coletivas.
- 2 - Não pode ser admitido como cooperador quem manifeste ideais, propósitos ou actuações contrárias aos ideais cooperativistas ou aos objetivos que a cooperativa se propõe atingir.

ARTIGO 6º (ADMISSIBILIDADE)

- 1 - O pedido de admissão de cooperador terá de ser efetuado por escrito, dirigido à Direção e dele deve constar, além da identificação do candidato, a sua morada postal e outras indicações de contato, bem como a expressa adesão aos presentes Estatutos e ao Regulamento Interno da **CERCIVAR**.
- 2 - A admissão de cooperadores é concretizada por deliberação da Direção e, no caso de indeferimento fundamentado do pedido, o candidato poderá recorrer para a Assembleia Geral.

3 - Os cooperadores que sejam pessoas coletivas serão representados na CERCIVAR por intermédio de um elemento dos seus órgãos sociais devidamente credenciado.

ARTIGO 7º

(COMPOSIÇÃO)

1 - A CERCIVAR é constituída pelas seguintes categorias de cooperadores:

- a) **FUNDADORES:** Aqueles que participaram na assembleia da fundação da CERCIVAR, votaram favoravelmente a sua criação e os seus Estatutos e subscreveram e realizaram as entradas mínimas de capital, nas condições fixadas no presente Estatuto;
- b) **EFETIVOS:** Aqueles que tenham sido admitidos como cooperadores da CERCIVAR e que tenham subscrito e realizado as entradas mínimas de capital, nas condições fixadas nos presentes Estatutos, em data posterior à data da constituição da Cooperativa e da eleição dos corpos sociais;
- c) **BENEMÉRITOS:** As pessoas singulares ou colectivas que, pelos donativos concedidos, valor moral ou outros motivos, possam merecer essa distinção, após admissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- d) **DE MÉRITO:** As pessoas singulares ou coletivas que, por terem contribuído e colaborado activamente na prossecução e engrandecimento dos objetivos da CERCIVAR, mereçam essa distinção.
- e) **HONORÁRIOS:** As pessoas singulares ou coletivas que, pela Nação ou pela Cooperativa se tenham notabilizado, merecendo essa distinção.

2 - Os cooperadores Beneméritos, de Mérito e Honorários podem assistir e participar nas Assembleias Gerais mas não têm direito a voto.

ARTIGO 8º

(DIREITOS DOS COOPERADORES)

Sem prejuízo do estipulado na lei, são direitos dos cooperadores:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- 2) Participar nas Assembleias Gerais, utilizando o direito ao uso da palavra, à apresentação de propostas, à crítica construtiva, à informação e, nas condições estabelecidas nos presentes Estatutos, ao voto;
- 3) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a realização dos fins da cooperativa;
- 4) Consultar, na sede da Cooperativa, nas horas de expediente ou para tal fixadas, os relatórios e contas da cooperativa, assim como as actas das reuniões dos Órgãos Sociais, desde que tal seja fundamentadamente requerido;
- 5) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
- 6) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 9º

(DEVERES DOS COOPERADORES)

São deveres de cada um dos cooperadores:

- 1) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- 2) Exercer funções nos órgãos da Cooperativa para que tenha sido eleito, com assiduidade, diligência e correcção, até à posse dos seus legais substitutos;
- 3) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 4) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho e a colaboração que lhe for solicitado;
- 5) Defender e zelar pelo património da Cooperativa;
- 6) Informar a Direção da Cooperativa quando dirigir ou representar outras associações ou colectividades;
- 7) Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos junto dos Órgãos Sociais ou seus representantes;
- 8) Não promover nem concorrer com actividades ou atitudes contrárias aos princípios e fins da Cooperativa;
- 9) Não injuriar ou difamar a Cooperativa.

ARTIGO 10º

(INTERDIÇÕES)

São interditas à CERCIVAR todas as atividades contrárias à Constituição da República Portuguesa, à legislação em vigor, aos princípios do Direito Internacional e bem assim todas as atividades específicas de manifesto cariz partidário, religioso ou contrário aos seus fins estatutários.

ARTIGO 11º

(PERDA DE QUALIDADE)

Perde a qualidade de cooperador:

- 1) Aquele que solicitar a sua demissão;
- 2) Aquele que, por atividades contrárias aos Estatutos, ao Regulamento Interno ou outros instrumentos internos, aos deveres da Cooperativa ou por recusa do cumprimento dos seus deveres, seja excluído por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 12º

(SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO)

- 1 - A suspensão ou exclusão de cooperador terá de ser precedida de um processo escrito, organizado por instrutor nomeado pela Direção, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida a tomar.
- 2 - A proposta de suspensão ou exclusão, a exarar no processo, será fundamentada e notificada, por escrito, ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre a mesma deliberará.
- 3 - O processo previsto nos números anteriores não se aplica quando a causa de suspensão ou exclusão consista no atraso de pagamento dos encargos previstos nos presentes Estatutos sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, com a indicação do período durante o qual poderá regularizar a sua situação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS GERAIS

ARTIGO 13º

(EXERCÍCIO DE CARGOS NOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo de poder ser efetuado o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas e documentalmente comprovadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da cooperativa exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, nos termos a fixar em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 14º

(MANDATO)

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos.
- 2 - Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse, que é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3 - Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

ARTIGO 15º

(VACATURA)

1 - Em caso de vacatura de cargos de cada órgão social depois de esgotados os respectivos suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias devem realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas, devendo a tomada de posse ter lugar aos trinta dias seguintes ao ato eleitoral.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 16º

(MANDATO DO PRESIDENTE)

1 - O Presidente da Direção só pode ser eleito por 3 (três) mandatos seguidos consecutivos.

2 - Nenhum titular do órgão administrativo pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e/ou da mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 17º

(RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL)

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades:

- a) Se não tiverem tomado parte na deliberação em causa e a reprovarem por meio de declaração em Ata na sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na Ata respectiva.

ARTIGO 18º

(IMPEDIMENTOS)

1 - Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuge ou pessoa com quem vive em condições análogas à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directamente com a CERCIVAR, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a CERCIVAR.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das Atas das reuniões do respectivo órgão.

ARTIGO 19º

(ATAS)

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas Atas, que devem ser assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da Mesa.

ARTIGO 20º

(CONVOCATÓRIA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.

Secção II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS EM ESPECIAL

ARTIGO 21º

(ÓRGÃOS)

São órgãos da **CERCIVAR**:

- 1) A Assembleia-Geral;
- 2) A Direção;
- 3) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º

(ELEGIBILIDADE)

Só são elegíveis para os órgãos sociais os cooperadores que se encontrem no pleno gozo de todos os seus direitos civis e cooperativos e:

- 1) Não se candidatem a mais de um órgão;
- 2) Sejam maiores ou emancipados;
- 3) Não sejam cônjuges, nem vivam em união de facto, de candidatos ao mesmo órgão social da cooperativa.

SUBSECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23º

(ASSEMBLEIA GERAL)

- 1 - A Assembleia-Geral é o órgão supremo e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatoriamente vinculativas para os restantes órgãos e para todos os cooperadores da CERCIVAR.
- 2 - A Assembleia-Geral é composta pela totalidade dos seus cooperadores, no pleno gozo dos direitos.
- 3 - Cada cooperador apenas tem direito a um voto, seja qual for o capital por si subscrito e realizado.

ARTIGO 24º

(COMPOSIÇÃO)

- 1 - A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe pelo Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.
- 2 - Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia-Geral.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia, no início da sessão e antes de entrar na ordem de trabalhos, elege os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 25º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DE MESA)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos e designadamente:

- 1) Convocar a Assembleia-Geral ordinária;
- 2) Convocar a Assembleia-Geral extraordinária, por sua iniciativa ou quando o requeira a Direção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de 10% dos cooperadores;
- 3) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento de cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes;
- 4) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais e aceitar a sua demissão;
- 5) Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os cooperadores se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;
- 6) Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
- 7) Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;

- 8) Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia-Geral, as propostas admitidas e não discutidas;
- 9) Assinar as Atas;
- 10) Presidir à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos;
- 11) Zelar pela legalidade das deliberações emanadas na Assembleia-Geral.

ARTIGO 26º

(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- 1) Eleger a sua mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- 2) Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da CERCIVAR e sobre o Plano de Actividades, Plano Estratégico e Orçamento anual proposto pela Direção;
- 3) Analisar e dar ou não provimento aos recursos sobre deliberações da Direção interpostos pelos cooperadores;
- 4) Deliberar sobre o Relatório e Contas de cada exercício anual apresentados pela Direção acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- 5) Deliberar sobre as percentagens a atribuir aos fundos obrigatórios e a aplicação dos excedentes dos resultados;
- 6) Deliberar sobre a aprovação e alteração dos Estatutos e Regulamento Interno, por maioria de três quartos dos cooperadores presentes;
- 7) Destituir os titulares dos órgãos da CERCIVAR;
- 8) Como órgão soberano da Cooperativa, deliberar sobre tudo quanto lhe for submetido, competindo-lhe vigiar pelo cumprimento dos Estatutos e a realização dos fins da cooperativa;
- 9) Criar todos os órgãos que entender necessários para o bom funcionamento da Cooperativa, em atenção aos seus fins;
- 10) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, ou oneração de bens imóveis;
- 11) A alienação de imóveis far-se-á por hasta pública, só se recorrendo a outras formas se aquela ficar deserta;
- 12) Fixar a remuneração estabelecida no nº 2, do art.13º;
- 13) Aprovar a fusão, cisão ou a incorporação da cooperativa;
- 14) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- 15) Decidir da exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão de novos cooperadores, quer em relação às sanções aplicadas pela Direção.

ARTIGO 27º

(REUNIÕES)

- 1 - A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia-Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de Atividades, Conta de Exploração Previsional e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- 2 - A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo de 10% (dez por cento) do número de cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 28º

(CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA-GERAL)

- 1 - A Assembleia-Geral deve ser convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo Presidente da Mesa ou, quando impedido, pelo seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da cooperativa e remetida, pessoalmente, a cada cooperador através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias-Gerais através dos canais de comunicação da cooperativa.
- 4 - Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 5 - A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a receção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da mesma data.

ARTIGO 29º

(CONSTITUIÇÃO)

- 1 - A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída, à hora previamente marcada, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 2 - A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos cooperadores só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 30º

(QUÓRUM)

- 1 - Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos dos cooperadores presentes ou representados, não se contando as abstenções.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes nos números 6, 13, 14 e 15 do art. 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3 - As votações respeitantes a eleição dos corpos sociais ou a assuntos que digam respeito aos seus membros devem processar-se por escrutínio secreto.
- 4 - Serão aceites os votos por correspondência e por representação, nos termos previstos no Código Cooperativo.

ARTIGO 31º

(ORDEM DE TRABALHOS)

- 1 - Sem prejuízo do disposto do número seguinte, são nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório e Contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 32º

(REINCIDÊNCIA DE ASSUNTOS)

Qualquer assunto sobre o qual a Assembleia-Geral tenha deliberado, quer tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá ser apresentado novamente à consideração deste órgão antes de decorrido um ano sobre a deliberação, salvo em casos excepcionais, como tal considerados pela Direção.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 33º

(COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS)

- 1 - A Direção é o órgão de administração da cooperativa, sendo constituída por 5 (cinco) membros efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um vogal; e (2) dois suplentes.

2 - As reuniões da Direção são privadas, mas a elas poderão assistir, sem direito a voto e por convite expresso, os presidentes dos restantes Órgãos Sociais.

3 - A Direção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

4 - A Direção é investida de todos os poderes de administração e gestão da cooperativa, tendo em vista a prossecução dos seus fins, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Conduzir os assuntos correntes da cooperativa;
- b) Representar os cooperadores junto das entidades e instituições oficiais, públicas e/ou privadas;
- c) Contratar, organizar e gerir pessoal da cooperativa;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral o Relatório e Contas dos exercícios, bem como o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Admitir novos cooperadores;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- h) Pronunciar-se sobre processos relativos a matéria estatutária e disciplinar;
- i) Cometer a instituições e/ou personalidades de reconhecida competência a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem à cooperativa;
- j) Lavrar, em livro próprio, a Ata;
- k) Deliberar a constituição de comissões especiais, definindo a sua composição, objetivos e prazos de funcionamento;
- l) Exercer as demais competências previstas na Lei e no Regulamento Interno e as que a Assembleia-Geral nela delegar.

5 - Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua gerência até à aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34º

(CONVOCATÓRIA)

1 - A Direção reunirá mediante convocação do respetivo Presidente, sempre que, dentro das necessidades impostas pela boa administração, for julgado conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos, quinzenalmente.

2- A Direção pode, ainda, reunir extraordinariamente, quando um dos seus membros o propuser ao Presidente.

ARTIGO 35º

(PRESIDENTE DA DIREÇÃO)

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- 1) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- 2) Representar a cooperativa juízo e em todos os atos em que a CERCIVAR se deva representar em território nacional ou no estrangeiro;
- 3) Assinar contratos, acordos e protocolos, nos termos do artigo 40º dos presentes Estatutos;
- 4) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direção;
- 5) Superintender na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, o Relatório de Contas e o Relatório Anual de Atividades;
- 6) Assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Atas das Comissões nomeadas pela Direção;
- 7) Supervisionar todas as actividades da cooperativa, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- 8) Usar o voto de qualidade, em caso de empate;
- 9) Despachar assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação dos outros membros, na primeira reunião que tiver lugar;
- 10) Propor à Mesa da Assembleia-Geral a entrada de funções do ou dos membros suplentes;
- 11) Zelar pela legalidade das deliberações emanadas da Direção;
- 12) Tomar posição pública sobre todas as situações relacionadas com a cooperativa.

Artigo 36.º

(VICE PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

- 1) Coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições;
- 2) Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos.

Artigo 37.º

(SECRETÁRIO)

Compete, em especial, ao Secretário:

- 1) Lavrar as Atas das reuniões da Direção e superintender os serviços de expediente;
- 2) Preparar a agenda dos trabalhos da reunião da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem analisados;
- 3) Dar cumprimento às decisões emanadas da Direção.

Artigo 38.º

(TESOUREIRO)

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- 1) Validar todos os documentos de receita e despesa;
- 2) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da Tesouraria;
- 3) Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão;
- 4) Apresentar, mensalmente, à Direção o Balancete relativo à situação financeira da cooperativa;
- 5) Guardar sigilo sobre toda a matéria referente à contabilidade.

Artigo 39.º

(VOGAIS)

Compete, em especial, ao Vogal:

- 1) Orientar e acompanhar as atividades de que é responsável;
- 2) Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 40.º

(FORMA DE OBRIGAR)

A CERCIVAR obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou, em caso de impedimento, a do seu substituto legal.

SUBSECÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41.º

(COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS)

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da CERCIVAR, sendo composto por um Presidente, e dois Vogais.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no termo de cada ano social e extraordinariamente por iniciativa própria ou mediante requerimento dos restantes órgãos sociais, por maioria de votos.
- 3 - É da competência do Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e os documentos da CERCIVAR, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir às reuniões do órgão administrativo ou fazer-se aí representar por um dos seus membros, sempre que julgue conveniente, sem direito a voto;
 - c) Emitir parecer sobre o Relatório de Contas do exercício;
 - d) Acompanhar a atividade da CERCIVAR;

e) Dar parecer sobre o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas de Gerência e ainda sobre todos os assuntos que o órgão administrativo submeta à sua apreciação.

4 - Os membros do Conselho Fiscal estão obrigados ao sigilo relativamente à contabilidade da CERCIVAR.

5 - O Conselho Fiscal delibera com o mínimo de 2 (dois) membros.

6 - Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita da CERCIVAR deverá notificar a Direção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

Artigo 42.º

(SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor àquele órgão reuniões extraordinárias para discussão de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 43.º

(CONVOCATÓRIA)

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do respetivo Presidente, sempre que este o julgar conveniente ou por requerimento dos restantes membros, por maioria de votos e, obrigatoriamente, trimestralmente.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 44.º

(PATRIMÓNIO)

Para a prossecução e realização dos seus fins a CERCIVAR, poderá adquirir, alugar ou arrendar todos os bens e equipamentos e todo o material necessário para o desenvolvimento da sua actividade.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

Artigo 45.º

(RECEITAS)

1 - As receitas da CERCIVAR compreendem:

- 1) Donativos;
- 2) Subsídios, subvenções ou doações que, eventualmente, lhe sejam atribuídas por entidades oficiais, públicas ou privadas, desde que não afetem a independência ou autonomia;
- 3) Outras receitas provenientes de iniciativas que, no âmbito das funções, a **CERCIVAR** possa promover.

Artigo 46.º

(CONTABILIDADE)

- 1 - As contas de gestão da **CERCIVAR** serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados pelo Tesoureiro e Presidente da Direção, ou por quem o substitua ou tenha sido incumbido de tal missão
- 2 - O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento lato e rápido do movimento de valores da **CERCIVAR**.
- 3 - A Direção elaborará anualmente o Balanço e a Conta de Gerência, que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da **CERCIVAR**.
- 4 - O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 47.º

(JÓIA)

- 1 - A Cooperativa poderá exigir, na admissão do pretendente a cooperador, uma jóia a definir pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, nos termos previstos no Código Cooperativo.
- 2 - O pagamento da jóia terá de ser realizado em, pelo menos, 10% do seu valor no acto de admissão, podendo o pagamento da parte restante ser feito até ao máximo de 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 48.º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1 - A convocatória para a eleição dos órgãos sociais será efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para a realização do ato eleitoral.
 - 2 - Até 20 (vinte) dias antes da data de realização do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciará pela afixação, em placard nas instalações da Cercivar, da lista de cooperadores que são legalmente exigíveis.
- § Único: Só pode ser candidatos cooperadores efetivos.

3 - A apresentação das listas para os órgãos sociais da Cercivar depende da apresentação de propostas de candidaturas, que devem ser efetuadas perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até 10 (dez) dias de antecedência para a realização do ato eleitoral.

4 - As propostas de candidatura para Presidente da Mesa da Assembleia Geral e para Presidente da Direção deverão ser entregues em conjunto, acompanhadas das linhas gerais do respetivo programa e da confirmação pelos candidatos, por escrito, das suas candidaturas.

5 - As propostas de candidatura devem indicar o candidato a Presidente do respetivo órgão.

6 - As listas poderão ser propostas pelos órgãos sociais cessantes ou por qualquer grupo de vinte ou mais cooperadores, através de documento remetido por carta registada com aviso de receção para a sede da Cercivar, ou entregue em mão nos respetivos serviços administrativos, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual terão de constar as assinaturas de todos os cooperadores indigitados, que comprovem a respetiva anuência.

7 - Até 5 (cinco) dias antes da data de realização do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a afixação, em placard nas instalações da Cercivar, das listas concorrentes.

Artigo 49.º

(VOTAÇÕES)

1 - Têm direito a voto os cooperadores que reúnam as condições de votação indicadas nos presentes Estatutos.

2 - O Secretário da Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar quaisquer reclamações, atendendo às que se acharem justas, desde que apresentadas no prazo de cinco dias imediatos ao dia da afixação das listas.

3 - Será atribuída uma letra, por ordem de chegada ao Presidente da Assembleia Geral, a cada lista, cumprindo o alfabeto.

4 - As deliberações serão tomadas nos termos gerais.

5 - A eleição far-se-á pelo sistema de listas completas.

Artigo 50.º

(ELEIÇÕES)

1 - O ato de eleição dos órgãos sociais efetua-se até ao final do mês de Dezembro antes de terminar o mandato dos órgãos sociais em exercício e deverá ser convocado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

2 - As listas serão afixadas no local da votação e na mesa de voto, não podendo ser distribuídas nem colocadas noutros locais.

§ Único: As listas serão afixadas contendo os nomes propostos e respectivos cargos e a letra que lhe foi atribuída nos termos do artigo anterior.

3 - Nos boletins de voto constará, num espaço e numa forma apropriada, a(s) letra(s) atribuídas a cada lista e a quadrícula para a indicação da escolha.

4 - As eleições para os órgãos sociais da CERCIVAR terão lugar na sede.

5 - Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará que vai proceder-se a sufrágio, convidando a tomar lugar na Mesa um cooperador para servir de escrutinador.

6 - Cada cooperador deve entregar o seu boletim de voto, previamente dobrado em quatro, nas mãos do Presidente da Mesa, o qual, depois de verificada a sua identidade, o lançará na urna, fazendo-se a respectiva descarga no caderno eleitoral existente na Mesa para tal efeito e que deve conter o nome de todos os eleitores.

7 - Havendo mais do que uma lista, pode cada uma ter o seu delegado na Mesa.

8 - O período de votação terá a duração de três horas, devendo ser anunciado previamente.

Artigo 51.º

(APURAMENTO DOS RESULTADOS)

1 - Encerrada a votação, procede-se à contagem dos boletins de voto, à conferência com as descargas e ao escrutínio.

2 - Havendo mais do que uma lista concorrente, ganhará aquela que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate proceder-se-á a nova eleição, a qual terá lugar até cinco dias depois da primeira.

3 - São nulos os boletins que forem riscados ou tiverem quaisquer observações e brancos os que não tiverem qualquer indicação de voto.

4 - Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos, afixado o resultado da eleição e lavrada a respectiva Ata.

Artigo 52.º

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1 - Os votos por correspondência e representação deverão respeitar o consignado no Código Cooperativo em vigor.

2 - Em todos os casos omissos, regular-se-á o acto eleitoral, pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53.º

(EXTINÇÃO)

- 1 - A extinção da CERCIVAR só será possível por motivos insuperáveis que tornem inviável a prossecução dos seus fins.
- 2 - A CERCIVAR só poderá ser extinta em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, com os votos favoráveis correspondentes a três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 3 - A dissolução e a liquidação da Cooperativa rege-se pelo disposto na lei, quanto a esta matéria.

Artigo 54.º

(DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

- 1 - Os presentes Estatutos substituem todos os anteriores.
- 2 - Para cálculo do prazo prescrito no nº 1, do art. 16º, não são considerados os mandatos cujo início tenha ocorrido até à data de deliberação de aprovação dos presentes Estatutos.

Artigo 55.º

(OMISSÕES)

A resolução dos casos omissos deste Estatuto serão da competência da Direção, sendo subsidiariamente aplicável a legislação em vigor, cabendo sempre recurso para a Assembleia-Geral e/ou os Tribunais.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária do dia 8 de setembro de 2017 e alterados em Assembleia Geral Ordinária do dia 29 de março de 2019.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral


João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz (Eng.)

O Secretário


Luis Filipe Fonseca Faria (Arq.)